



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Quinta-feira • 14 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3981

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto Nº.034/2021** - Declara calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 no município de Nova Viçosa-BA, e dá outras providências.
- **Extrato - Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Nova Viçosa e o Banco do Brasil S.A.**
- **Certidão Boletim de Ocorrência.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº .034/2021

"DECLARA CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA, e dá outras providências".

- **Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art.196 da Constituição da República;
- **Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19), constituindo uma emergência de saúde pública de importância internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização;
- **Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19) pelo Ministério da Saúde (Portaria n.º 188/GM/MS), pelo Governo do Estado da Bahia (Decreto n.º 19.586/2020) e diversos Municípios baianos;
- **Considerando** a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme antevisto pelo Governo Federal ao Congresso Nacional por meio Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, teve reconhecido Estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **Considerando** que o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo n.º 2.512/2020, teve reconhecido o Estado de Calamidade Pública em todo território Baiano, bem como estabeleceu restrições à circulação de pessoas, limitando atendimentos, aglomerações, dentre outras medidas;
- **Considerando** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos no cumprimento das medidas de enfrentamento da

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do (COVID-19);

- **Considerando** todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos de saúde e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

- **Considerando** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Viçosa/BA;

- **Considerando** os iminentes impactos da pandemia do COVID19 na economia local decorrentes das medidas restritivas de isolamento e, de consequência, as possíveis oscilações na arrecadação do Município de Nova Viçosa/BA;

- **Considerando** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Diante da existência de situação anormal em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Nova Viçosa-BA.

Art. 2º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de, 04 de maio de 2000, ficam dispensados para o exercício de 2021:

I - O atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº. 507 de 13 de julho de 2020 e Lei Municipal nº. 519 de 17 de dezembro de 2020;

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

II - A limitação de empenhos prevista no art. 9º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 4 e seguintes da Lei Municipal nº. 507, de 13 de julho de 2020 - LDO 2021; e

III - A atribuição de recursos estabelecida na da Lei Municipal nº. 519 de 17 de dezembro de 2020 e atualizações.

Art. 3º - Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, fica suspenso os prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31, e 70 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais visando acorrer despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e suas consequências.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo poderão ser criadas fichas da despesa mediante créditos suplementares, conforme detalhamos de categorias econômicas, grupos da natureza, modalidades de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos dispostos nos normativos pertinentes, visando reforçar as ações das categorias de programação existentes no Orçamento Anual e seus Créditos adicionais.

§ 2º - Para acorrer às despesas resultantes das aberturas de créditos adicionais de que trata o caput desse artigo, poderão ser anuladas as dotações referentes às emendas adicionais pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para investimentos no exercício de 2021, bem como serem utilizadas as origens indicadas na Lei Municipal nº. 519, de 17 de dezembro de 2020.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos com recursos oriundos de anulações de dotações poderão indicar saldos orçamentários independentemente de fontes de recursos, desde que seja assegurada a execução financeira dos recursos legalmente vinculados a finalidades específicas para atendimento aos objetos de suas vinculações.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

§4° - Os créditos adicionais abertos conforme autorização do caput deste artigo não serão computados para efeitos do limite previsto na Lei Municipal n°. 507, de 13 de julho de 2020 e Lei Municipal n°. 519 de 17 de dezembro de 2020.

§ 5° - A Autorização de que trata o caput deste artigo e estende às despesas fixas obrigatórias bem como outras despesas necessárias à manutenção dos serviços essenciais.

Art. 5° - É dispensável a licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do Decreto Legislativo n°. 006/2020, Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 961, de 2020.

Art. 6° - Os servidores públicos municipais poderão ser excepcionalmente convocados, independentemente de sua lotação, inclusive fora do horário de expediente para cumprimento de atividades ou ações relacionadas ao estado de calamidade de que trata essa Lei.

§ 1° - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir normas complementares para o cumprimento do disposto no caput desse artigo;

§ 2° - O servidor que recusar-se, sem motivo legal, a comparecer, quando convocado, estará infringindo norma disciplinar e deverá ter sua conduta repreendida por sua chefia imediata, podendo inclusive ser encaminhado para comissão de processo ou sindicância administrativa disciplinar.

Art. 7° - Poderão ser revogadas, sem aviso prévio, as cessões dos servidores públicos municipais a outras entidades para que seja possível o reforço das equipes designadas para o enfrentamento do estado de calamidade de que trata essa Lei.

Art. 8° - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 30 de junho de 2020 e revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa-BA, ao quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Característica: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**

Objeto: Disponibilizar sobre as condições de utilização pelo **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, do Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar por intermédio da Internet processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns.

Vigência: Pelo prazo de 05 Anos a partir da data da sua assinatura.

Ressarcimento: Os custos pela disponibilização da tecnologia da informação terão os seguintes valores: **R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos)** por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de **R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos)** por lote que tenha alcançado sua situação final.

Assinam:

- Pelo MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA: **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES** – Prefeita Municipal;
- Pelo BANCO DO BRASIL: **RONDINEY SILVA FERREIRA** – Gerente Geral.

Data da Assinatura: 04 de Janeiro de 2021.

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 13/01/2021 às 11:07h
Unidade de Emissão: 8ª COORPIN - NOVA VIÇOSA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NEVES

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 8ºCRPN N VIÇOSA-BO-21-00006

Data: 04/01/2021 às 09:11h

Unidade: 8ª COORPIN - NOVA VIÇOSA

Delegado: 205312763 - MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NEVES

Responsável Pelo Registro

Unidade: 8ª COORPIN - NOVA VIÇOSA

Servidor: 069834245 - LETICIA SANTOS DA CONCEIÇÃO

Origem

Descrição: Comunicação Presencial

Data do Documento:

Número:

Órgão Origem:

Autoridade Requisitante:

Data Recebimento:

Hora Recebimento:

Encaminhamento:

Dados do Fato

Tipo: Delituoso

Data: 01/01/2021 às 08:00h

Histórico:

Compareceu nesta delegacia territorial o comunicante abaixo qualificado o PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, ADVOGADO ÍTALO DE ALMEIDA SANTIAGO, OAB/BA N.º 50.471, relatando que no dia e hora acima citado, na companhia da Atual PREFEITA do Município, ao chegar na Prefeitura, onde encontraram alguns servidores concursados que estavam ali para apresentar a dependências, foi constatado pelo comunicante e a Prefeita a ausência de diversos documentos, que ao questionar os servidores ali presente, os mesmo não souberam dizer ao certo o porque da ausência de tais documentos, NA OCASIÃO A COMUNICANTE JUNTAMENTE COM SUA EQUIPE DE TRABALHO E TESTEMUNHAS DOS FATOS VERIFICOU A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PARA QUE POSSA CONHECER E INICIAR A ATUAL GESTÃO, TAIS COMO: LICITAÇÕES, PROCESSOS DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO PATRIMONIAL, RELATÓRIO CONTABIL, RELATÓRIO DE CONTAS BANCÁRIAS, ALÉM DA INFIMA ESTRUTURA FÍSICA, FALTANDO MOBILIA, COMPUTADORES, HDS, IMPRESSORAS E DEMAIS OBJETOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS À REGULAR GESTÃO PÚBLICA; CONSIDERANDO A EVIDÊNCIA DE QUE HOUVE SIM SUBTRAÇÃO DE DIVERSOS DOCUMENTOS E BENS PATRIMONIAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO; INFORMA AINDA QUE NÃO FOI EFETIVADO A TRANSMISSÃO DE GOVERNO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO PÁTRIA E RESOLUÇÃO DO TCM-BA N.º 1.311/2012, TÃO NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, RAZÃO PELA QUAL COMUNICA O PRESENTE A FIM DE SE RESGUARDAR DE FUTURAS SANÇÕES EM FACE DO MUNICÍPIO E DA ATUAL GESTORA. SENDO ASSIM FICA O FATO REGISTRADO:

Endereço Principal: AV OCEANICA , PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA,
ABROLHOS I, Nova Viçosa, BA - BR

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 13/01/2021 às 11:07h
Unidade de Emissão: 8ª COORPIN - NOVA VIÇOSA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NEVES

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 8ªCRPN N VIÇOSA-BO-21-00006 **Data:** 04/01/2021 às 09:11h
Unidade: 8ª COORPIN - NOVA VIÇOSA
Delegado: 205312763 - MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NEVES

Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
FURTO DE ESTABELECIMENTO	LEI 2848: Art. 155	Art. 155

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	Envolvimento
Sexo Desconhecido, Nacionalidade: Brasileira, Não Identificada ITALO DE ALMEIDA SANTIAGO, Sexo Masculino, Mãe: FATIMA DE ALMEIDA SANTIAGO, Pai: RAIMUNDO ANTONIO SANTIAGO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: BRASIL, Nascido em: 07/05/1981, Casado(a), Civil, Cutis: Branca, Heterossexual, Endereço: R INGLATERRA, Nº 26, POSTO DA MATA, CENTRO, Nova Viçosa, BA - BR, Telefone Celular: 73999681122, E-mail: italosantiago2003@yahoo.com.br	Autor Comunicante
Pessoa Jurídica	Envolvimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Orgão público, ABROLHOS I, Nova Viçosa	Vítima

Objetos Envolvidos

Descrição	Envolvimento
DOC-21-01801 - Documento: PROCESSOS LICITATORIOS; PROCESSOS DE PAGAMENTOS; RELATORIO PATRIMONIAL; RELATORIO CONTABIO; RELATORIO DE CONTAS BANCARIAS; , OUTROS	Furtado
Pessoa Relacionada com o Objeto	Tipo de Relacionamento
Descrição	Envolvimento
OUT-21-01230 - Outros: MOBILIA DIVERSAS; COMPUTADORES; HDS; IMPRESSORAS., Quantidade: 4.0 Un	Furtado
Pessoa Relacionada com o Objeto	Tipo de Relacionamento

Responsável: _____
MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NEVES

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 13/01/2021 às 11:07h
Unidade de Emissão: 8ª COORPIN - NOVA VIÇOSA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NEVES

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 8ªCRPN N VIÇOSA-BO-21-00006

Data: 04/01/2021 às 09:11h

Unidade: 8ª COORPIN - NOVA VIÇOSA

Delegado: 205312763 - MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NEVES

Código de autenticidade da certidão: f9e28376-8138-4600-950b-71c69074966e

**Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>**